



RESOLUÇÃO/CD/FNDE/N.º 041 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

Acrescenta parágrafo ao art. 5.º da Resolução (CD/FNDE) N.º 003, de 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24.08.2001;

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, Capítulo IV, do Anexo I, do Decreto n.º 4.626, de 21 de março de 2003, e pelos art. 3º, Capítulo I, e art. 6º, Capítulo III, do Anexo da Resolução/CD/FNDE/Nº 31, de 30 de setembro de 2003,

RESOLVE, ?AD REFERENDUM”:

Art. 1º O art. 5.º da Resolução (CD/FNDE) N.º 003, de 27 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 5.º
.....

§ 4º Excepcionalmente, as escolas beneficiárias do PDDE, vinculadas às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e às prefeituras municipais que formalizaram os processos de adesão e habilitação ao programa, após a data estabelecida no §1º, inciso II deste artigo, poderão vir a receber as respectivas transferências financeiras, relativas a este exercício, desde que as aludidas esferas de governo não tenham, até a data de publicação desta Resolução, pendências com prestações de contas de recursos anteriormente recebidos e hajam as correspondentes disponibilidades orçamentária e financeira.”(NR). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE